

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020408-03.2024.5.04.0303

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. HORAS EXTRAS. PROCEDÊNCIA. 1. Agravo de petição que discute a quantidade de horas extras apuradas. 2. A questão em discussão consiste em definir se os cálculos de liquidação das horas extras observaram os limites do título executivo. 3. A empresa executada foi condenada ao pagamento de horas extras, a partir da 8ª diária em cinco dias da semana e da 4ª no sexto dia, com adicional de 50%, com reflexos. 4. Os cálculos homologados não observaram os limites do título executivo, não apurando as horas extras nos dias em que excedida a jornada de 8 horas. 5. O exequente tem razão na medida em que é necessário o refazimento da apuração da quantidade de horas extras devidas. 6. Agravo de petição provido para determinar o refazimento da apuração das horas extras, a fim de que sejam observados os limites do título executivo.

RELATÓRIO

O **exequente**, inconformado com a sentença do Id f7cccd0, interpõe agravo de petição no Id 871e00e. Em suma, busca a modificação do julgado nos seguintes aspectos: quantidade de horas extras apurada, intervalos interjornadas e domingos trabalhados.

Com contraminuta pela executada, Tede Transportes Ltda., no Id 5149321, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

VOTO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020408-03.2024.5.04.0303

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

1. DA QUANTIDADE DE HORAS APURADAS.

A sentença recorrida está assim fundamentada (Id f7cccd0):

"1. Da Quantidade Física de Horas Extras

O impugnante sustenta que o cálculo da impugnada, acolhido pelo Juízo, desconsidera o limite semanal de 44 horas ao aplicar rigidamente o critério de horas excedentes à 8ª (nos cinco primeiros dias) e à 4ª (no sexto dia).

Por sua vez, a impugnada defende que o impugnante equivoca-se ao desconsiderar o limite semanal e as especificidades da função de motorista.

Revendo os autos, verifico que o título executivo judicial estabeleceu expressamente a condenação ao pagamento de horas extras 'a partir da 8ª diária em cinco dias da semana e da 4ª no sexto dia'.

Conforme já analisado em decisão interlocutória anterior, os cálculos da impugnada guardam estrita fidelidade ao dispositivo da sentença condenatória.

A pretensão do impugnante de aplicar critérios diversos ou que resultem em valores superiores ao estritamente definido na fase de conhecimento não prospera, uma vez que a liquidação deve se limitar aos termos da coisa julgada. Improcede o item."

O exequente, inconformado, se volta contra o julgado. Com fundamentos no Id 871e00e, insiste que os cálculos homologados estão incorretos no que diz respeito à apuração das horas extras. Cita que a sentença liquidanda determinou o pagamento de horas extras a partir da 8ª diária em cinco dias da semana e da 4ª no sexto dia.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020408-03.2024.5.04.0303

Argumenta que a conta de liquidação homologada está equivocada ao apurar as horas extras considerando apenas os excedentes a 44 horas semanais, violando o comando da sentença. Ao final, requer a retificação dos cálculos, ou, sucessivamente, que seja acolhida a conta por si apresentada e que consta no Id 90df4b5.

Examino.

Trata-se da execução provisória vinculada à ação trabalhista nº 0020449-72.2021.5.04.0303, originalmente ajuizada por Aurio de Carvalho em face de Tede Transportes Ltda.

O título executivo provisório está formado pelas decisões dos Ids bf783bc, bdbfff9 e ab2f429.

Compulsando as decisões verifico que a empresa executada foi condenada, dentre outras rubricas, ao pagamento de horas extras, a partir da 8ª diária em cinco dias da semana e da 4ª no sexto dia, deduzidas as horas de parada ou descanso e o tempo de reserva, com o adicional de 50%, e reflexos em repousos semanais remunerados e feriados, férias com 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS com 40%; autorizado o abatimento dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-I do TST.

Os cálculos de liquidação homologados constam no Id 44b36eb (veja-se sentença de liquidação do Id 4775d57).

Entretanto, analisando a referida conta constato não terem sido observados os limites do título executivo.

A título exemplificativo, cito o período de 01/07/2019 a 31/07/2019, cujo controle de horário consta no Id 44b36eb. Nos cálculos homologados verifico que, neste lapso temporal, não foram calculadas horas extras diurnas. Entretanto, houveram diversas oportunidades em que o empregado prestou serviços em jornada superior a 8 horas.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020408-03.2024.5.04.0303

A título exemplificativo, cito os dias 06/07/19 (labor das 08:20 às 14:17; 15:17 às 19:36 e 20:15 às 21:26; totalizando 11,45 horas) e 07/07/19 (prestação de serviço das 07:45 às 14:40; 15:12 às 16:49 e 18:00 às 21:12; totalizando jornada de 11,73 horas).

Ressalto que situação idêntica ocorreu nos dias 12/07/19, 13/07/19 e 21/07/19.

Destaco que a empresa devedora foi condenada ao pagamento de horas extras, a partir da 8ª diária em cinco dias da semana e da 4ª no sexto dia, deduzidas as horas de parada ou descanso e o tempo de reserva, com o adicional de 50%, com reflexos; não havendo qualquer determinação no sentido de que deve ser observado o limite semanal de 44 horas.

Contudo, não foram apuradas horas extras nos dias em que excedida a jornada de 8 horas, tal como nos exemplos referidos acima.

Em assim sendo, com razão o exequente na medida em que é necessário o refazimento da apuração da quantidade de horas extras devidas, a fim de que sejam observados os estritos limites do título executivo provisório.

Reforça-se que a espinha dorsal da fase de liquidação é o princípio da fidelidade ao título executivo, expressamente consagrado no artigo 879, § 1º, da CLT, combinado com o artigo 509, § 4º, do CPC. Tais dispositivos vedam, de forma categórica, que na liquidação se modifique ou inove a sentença liquidanda, bem como que se discutam matérias pertinentes à causa principal.

No caso em tela, ao alterar o critério de apuração diária determinado na fase de conhecimento para o módulo estritamente semanal de 44 horas, a conta homologada incorreu em afronta à coisa julgada material (art. 5º, XXXVI, da CF). Se o título executivo não fixou o teto semanal como limitador, mas sim a extrapolação da 8ª e da 4ª horas diárias, qualquer cálculo que reduza a apuração ao limite semanal configura alteração posterior do julgado, o que é juridicamente inadmissível. Portanto, a reforma

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020408-03.2024.5.04.0303

da decisão de origem é medida que se impõe para preservar a soberania da decisão transitada em julgado."

Frente ao expendido, dou provimento ao agravo de petição do exequente para determinar o refazimento da apuração das horas extras, a fim de que sejam observados os limites estritos do título executivo (horas extras, a partir da 8ª diária em cinco dias da semana e da 4ª no sexto dia, deduzidas as horas de parada ou descanso e o tempo de reserva, com o adicional de 50%, com reflexos); e, consequentemente, também a apuração dos intervalos interjornadas.

2. DOS INTERVALOS INTERJORNADA.

O Magistrado de origem assim decidiu a controvérsia (Id f7cccd0):

"2. Do Intervalo Interjornada

O impugnante alega erro na apuração das horas intervalares, afirmando que a sentença determinou a observância do critério de 35 horas de descanso (24h do repouso semanal + 11h interjornada).

Aponta, ainda, inconsistências na digitação de horários que tornariam o labor humanamente impossível.

A impugnada contesta, afirmando que os cálculos seguem os registros de jornada validados.

A sentença de liquidação já havia ratificado que os cálculos da impugnada estavam adequados aos comandos judiciais.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ao julgar o recurso ordinário, autorizou o abatimento de valores pagos sob o mesmo título e manteve a validade dos registros manuais feitos pelo próprio motorista.

As alegações de 'impossibilidade humana' em datas específicas não são

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020408-03.2024.5.04.0303

suficientes para desconstituir a conta homologada, que se baseou no conjunto probatório dos autos principais.

Rejeito a impugnação."

O exequente investe contra o julgado aduzindo que os cálculos homologados estão incorretos quanto à apuração das horas intervalares. Explica que a sentença determina a apuração dos domingos trabalhados com adicional de 100%, com intervalo de onze horas seguindo os critérios do descanso semanal de 24 horas consecutivas. Cita exemplo de como a conta acolhida apura as horas de forma incorreta. Requer a retificação dos cálculos ou, sucessivamente, que sejam acolhidos os cálculos apresentados no ID 90df4b5.

Analiso.

De plano registro que a decisão proferida no tópico anterior, no sentido do refazimento da apuração das horas extras a fim de que sejam observados os limites estritos do título executivo (horas extras, a partir da 8ª diária em cinco dias da semana e da 4ª no sexto dia, deduzidas as horas de parada ou descanso e o tempo de reserva, com o adicional de 50%, com reflexos); necessariamente vai causar o refazimento dos cálculos de liquidação também no que tange aos intervalos interjornadas.

Logo, prejudicada a pretensão recursal, tendo em vista que toda a apuração dos intervalos interjornadas será refeita.

Nada a prover.

3. DOS DOMINGOS TRABALHADOS

A sentença recorrida está assim fundamentada (Id f7cccd0):

"3. Dos Domingos Trabalhados

O impugnante insurgiu-se contra a não apuração de domingos como horas

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020408-03.2024.5.04.0303

extras a 100%, alegando que a condenação não previa compensação com folgas semanais.

A impugnada argumentou que deve ser observado o descanso semanal e não apenas o dia 'domingo', conforme a lei do motorista profissional.

O título executivo determinou o pagamento de horas trabalhadas em domingos com adicional de 100%.

No entanto, a fase de liquidação demonstrou que a prova documental já consignava adimplementos sob tal rubrica, sendo autorizado pelo TRT o abatimento de valores comprovadamente pagos.

Os cálculos homologados efetuaram as deduções cabíveis de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-I do TST, não havendo diferenças pendentes conforme os critérios da executada acolhidos pelo Juízo.

Nada a retificar."

O credor defende que os cálculos homologados estão incorretos quanto à apuração dos domingos trabalhados. Ressalta que a sentença determina o pagamento de horas extras de 100% em domingos trabalhados, sem outras condições, e que os cálculos não refletem essa determinação. Requer a retificação dos cálculos ou, sucessivamente, que sejam acolhidos os cálculos por si elaborados no Id 90df4b5.

Analiso.

De plano verifico que o agravo de petição interposto, no tópico, beira o não conhecimento pela falta de ataque aos fundamentos da sentença recorrida.

Veja-se que o Magistrado de origem considerou que o título executivo determinou o pagamento de horas trabalhadas em domingos com adicional de 100%; ponderando, todavia, que na fase de liquidação foi evidenciado que a prova documental já

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020408-03.2024.5.04.0303

consignava adimplementos sob tal rubrica, sendo autorizado pela sentença liquidanda o abatimento de valores comprovadamente pagos.

Foi consignado que os cálculos homologados efetuaram as deduções cabíveis de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-I do TST, não havendo diferenças pendentes a serem apuradas.

Tais fundamentos não foram impugnados de maneira concisa pelo exequente, que se limitou a genericamente afirmar que todas as horas extras 100% deveriam ser apuradas para, então, serem abatidas as horas 100% pagas.

Diante do contexto delineado, não verificada qualquer incorreção, no aspecto, nego provimento ao agravo de petição do credor.